



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

**"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO, DA DUPLA "CEZAR & PAULINHO", QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CP-45 SHOWS E EVENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO"**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ. nº 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto n. 294, Centro, Alvinlândia Sp., doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CP-45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.552.051/0001-85, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Guapira, nº 809, Tucuruvi, CEP- 02.265-001 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SEBASTIÃO CEZAR FRANCO**, portador da Cédula de Identidade nº 9.605.135-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.155.078-87, residente e domiciliado na Rua Frei Benedito de Campinas nº 164, Nova Piracicaba, CEP 13.405-147, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº. 024/2024, Inexigibilidade nº. 003/2024, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3209/2024 o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Artística de Show sertanejo **"CEZAR & PAULINHO"** no Evento Comemorativo ao 90º, de aniversário do Município de Alvinlândia, de acordo com os serviços inseridos na Planilha Orçamentária e demais anexos que acompanham este documento.

| DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | DATA/HORARIO/ LOCAL  | VALOR      |
|--|------------|--|------------|
| Contratação da Dupla Sertaneja, CEZAR e PAULINHO, COM INCLUSOS, Cachê Artístico, Transporte Equipe, aéreo e terrestre, alimentação da Equipe, abastecimento de Camarim, traslado local, Carregadores, Hospedagem, Painei de Led, impostos Fiscais. | 01         | 03/08/2024<br>Início as 23:00,<br>horas/duração<br>1:30minutos/Te<br>rminal<br>Rodoviário<br>Municipal | 152.000,00 |

DS  
SF

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 30/08/2024

2.1. A Contratante deve fornecer palco, som e luz conforme rider técnico do artista.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.1. A Contratante deve fornecer 02 (dois) camarins, estruturados e mobiliados para a dupla e equipe.

2.1.2. A Contratante assume a responsabilidade de todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos, se por impedimento de qualquer Órgão Público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na Clausula Quatro, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na Clausula Sétima.

2.1.3. Se em virtude de quaisquer motivo, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos Artistas, inclusive ocorrência de caso furtivo ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do termino, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção de show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

2.1.4 A Contratante obriga-se a contratação de uma equipe de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais, equipamentos de palco e em quantidades compatíveis com a capacidade de público do local.

2.1.5. A Contratante deve fornecer padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco e gerador com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia .

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa do Espetáculo;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

DS  
SF



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 14.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



5.1. O pagamento será realizado até um dia útil antes da realização do evento a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 30/08/2024..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Ficha 455**

1 .....PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
02 .....Executivo  
0210 .....Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

DS  
SF

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



021003 ..... Divisão de Cultura  
 13 ..... Cultura  
 13 392 ..... Difusão de Cultura  
 13 392 0300 ..... Difusão de Cultura  
 13 392 0300 2004 0000 ..... Festividades Municipais  
 3.3 90 39 00 ...OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA

## CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento da PREFEITURA M. DE ALVINLÂNDIA, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

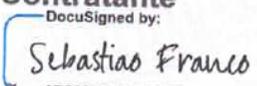
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alvinlândia, 03 de Abril de 2024

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
 Prefeita Municipal Alvinlândia

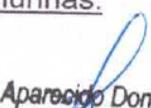
**Contratante**

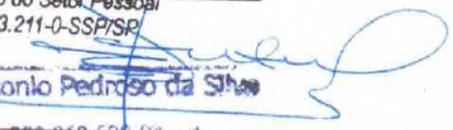
DocuSigned by:

  
 Sebastião Franco

**SEBASTIÃO CÉZAR FRANCO**  
 CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA  
**Contratada**

Testemunhas:

1.   
 Aparecido Donizetti Lopes  
 Encarregado do Setor Pessoal  
 RG 22.933.211-0-SSP/SP

2.   
 Manoel Antonio Pedroso da Silva

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br